



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Ementa: concede abono pecuniário aos servidores da Administração Municipal e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica concedido abono pecuniário, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2006 aos servidores públicos da administração municipal, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real

**Art.2º** - Serão contemplados com o abono de que trata esta lei os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados por prazo determinado, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

**Art. 3º** – O abono não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

**Art.4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir:

<b>Órgão</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
SMAF	03.01.04.122.040.2.004	3.1.90.04.00
SMAF	03.01.04.122.040.2.004	3.1.90.11.01
SMS	05.01.10.301.040.2.008	3.1.90.04.00
SMS	05.01.10.301.040.2.008	3.1.90.11.01
SMECEL	06.01.12.361.040.2.014	3.1.90.04.00
SMECEL	06.01.12.361.040.2.014	3.1.90.11.01
CMPR	01.031.2001.2.001	3.1.90.11.01

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Jorge Serfiotis**  
**Prefeito Municipal**